

Porto Alegre, 27 de março de 2026.

## Orientação Técnica IGAM nº 5.123/2026.

### I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Sertão Santana** solicita análise jurídica e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.757/2026, de iniciativa do Executivo, que autoriza a atualização dos valores do vale-alimentação dos servidores públicos municipais, incluindo alteração na redação da Lei nº 1.611/2022, com exame de conformidade legal, constitucional e orçamentário-financeira.

### II. Análise técnica

Correto o manejo da iniciativa (art. 46, III e IV, da LOM). Ademais, a matéria trata de verba de natureza indenizatória, cujo aumento demanda lei formal por força do **princípio da legalidade** e da própria previsão de forma de cálculo no dispositivo alterado. O projeto mantém a disciplina geral da Lei nº 1.611/2022, apenas modificando o valor e o percentual de desconto, o que não exige observância da anterioridade por não se tratar de parcela remuneratória, conforme entendimento consolidado pelo TCE-RS e pelo Judiciário.

A despesa foi acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendendo ao disposto no **art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000**, com verificação de que os novos valores não extrapolam os limites de despesa com pessoal previstos no **art. 20, III**, nem afrontam o parágrafo único do **art. 22** da mesma lei.

Outro ponto é que, embora a justificativa e o impacto mencionem também agentes políticos, o PL altera apenas dispositivo relativo aos servidores, sem previsão explícita para vereadores, prefeito e vice-prefeito. Se o objetivo for incluir agentes políticos, será necessária menção expressa no texto normativo e respeito à iniciativa própria de cada Poder, conforme orientação do TCE-RS sobre autonomia legislativa para concessão do auxílio aos

vereadores pela Câmara e aos integrantes do Executivo por lei de sua iniciativa.

### **III. Conclusão**

Diante ao exposto, tem-se pela viabilidade do PL nº 1757, de 2026, eis que adequado quanto à iniciativa (art. 46, III e IV, da LOM), bem observa os requisitos da LRF, a previsão nas peças orçamentárias e a natureza indenizatória da verba.

O Legislativo poderá, ainda, esclarecer a abrangência do reajuste quanto a agentes políticos, para não gerar interpretação extensiva indevida.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "DPC", with a horizontal line underneath.

**DANIEL PIRES CHRISTOFOLI**

OAB/RS 71.737

Consultor Jurídico do IGAM